



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 04/2026

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo pretende celebrar Termo de Fomento com o Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, visando à execução de evento cultural e turístico a ser realizado no Município, com repasse de recursos e obrigação de prestação de contas segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, que trata desse assunto.

Quanto à competência, trata-se de matéria inserida no âmbito do interesse local e das políticas públicas municipais de cultura, turismo e fomento, sendo admissível a atuação legislativa municipal para autorizar repasse e disciplinar, em lei específica, a relação de fomento com organização da sociedade civil, observadas as regras Lei Federal nº 13.019/2014. Quanto à iniciativa, é adequada a propositura pelo Chefe do Poder Executivo, pois envolve autorização para transferência de recursos e execução de despesa pública, com repercussão orçamentária e administrativa.

No aspecto da legalidade, o projeto estabelece finalidade pública definida, valor do repasse, forma de pagamento e remissão expressa à Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive condicionando o recebimento ao cumprimento do art. 34 dessa lei, que trata requisitos para celebração/regularidade.

Recomenda-se, como cautela de conformidade, que a instrução administrativa posterior (processo do Termo de Fomento) contenha o plano de trabalho, justificativa técnica, demonstração do enquadramento da entidade como Organização da Sociedade Civil e demais exigências da referida lei federal, por se tratar de elemento essencial da parceria, sem prejuízo do mérito legislativo da autorização.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de março de 2026.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 04/2026

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de março de 2026.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Membro

